

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A)
DO MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS-MG**

Ref.: Recurso Administrativo

Pregão Eletrônico 017/2024

CEGONHA SOLUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 30.677.164/0001-19, sediada na Avenida Itambé, 290, Bairro Patagônia, Vitória da Conquista - BA, CEP 45065-130, por seu representante legal, vem, perante V. Sa., tempestivamente, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão que, desclassificou a empresa CEGONHA SOLUCOES LTDA, malgrado a existência de fato impeditivo de participação no certame, em ofensa aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, bem como ante a clara inexecutabilidade da proposta, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

Requer V. Sa. Que o recurso seja julgado **PROCEDENTE**, quando da subida a autoridade competente.



I – DA TEMPESTIVIDADE

Ab initio é de se comprovar a tempestividade da medida, sabendo-se que o prazo para manejo desta peça recursal é de 03 (três) dias úteis após o término do prazo para apresentação das razões de recurso.

Assim, resta cristalino a tempestividade da medida, conforme prevê a Nova Lei de Licitações e Contratos e o edital, *in verbis*:

Lei 14.133/21

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do **caput** deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do **caput** deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 desta Lei](#), da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.



§ 2º O recurso de que trata o inciso I do **caput** deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Edital nº 017/2024

15. DOS RECURSOS

15.1. Nas 02 (duas) horas posteriores a declaração do vencedor pela pregoeira, qualquer licitante, até aquelas que foram desclassificadas antes da fase de lances, poderão interpor recurso no site do AMM LICITA.

15.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, exclusivamente via sistema no site do AMM LICITA.

15.3. Os demais licitantes ficaram intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

15.4. O acolhimento do recurso implica tão somente a invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

15.5. As razões dos recursos deverão ser apresentadas por escrito, tempestivamente, conforme disposto acima, e dirigidas a pregoeira, que decidirá sobre eles, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão e for solicitado pelo licitante.



15.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

II – DA DEFESA DA MANUTENÇÃO DO RESULTADO DO CERTAME.

Trata-se de processo licitatório, através da modalidade Pregão Eletrônico, de numeração 017/2024, cujo objeto é o:

Constitui o objeto do presente processo licitatório REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO, COM UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIA DE CARTÃO E/OU SENHAS, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E MATERIAIS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS/MG.

.O presente certame se desenvolveu na plataforma www.ammlicita.org.br teve sua abertura no dia 13/01/2025, às 09:00 horas.

Passada a fase de lances, sagrou-se vitoriosa a melhor proposta da empresa **JAMSE GESTAO E TECNOLOGIA LTDA (-39%)**, logo após desclassificação, foi convocada a empresa **CEGONHASOLUÇÕES LTDA (-37%)**, que foi indevidamente inabilitada pelo Sr(a) Pregoeiro(a) Oficial, já que atendeu as exigências do instrumento convocatório relacionado a exequibilidade da proposta.

Destaca-se, que a licitante

Nesse diapasão, a administração pública preza sempre pela melhor economia e não o maior desconto.

A empresa **CEGONHA SOLUCOES LTDA**, é uma empresa séria que atua em mais de nove estados brasileiros, e em vários órgãos públicos, federais, municipais e estaduais.

Vejamos então os pontos, que serão discutidos.

A) – DOS FATOS QUE LEVARAM AO JULGAMENTO EQUIVOCADO DA DESCLASSIFICAÇÃO DA RECORRENTE CEGONHA SOLUÇÕES LTDA.

Considerando o objeto licitado, o edital possibilitou a oferta de desconto, também conhecido como “taxa negativa”.

A jurisprudência, principalmente dos Tribunais de Contas, é pacífica no sentido



que é ilegal vedar a oferta de taxas negativas, no entanto, orienta que os órgãos adotem cautela quando esta for apresentada, tendo em vista verificar a exequibilidade da proposta.

6.6 A taxa de administração deverá incidir sobre o valor à vista da manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais, indicado nos estabelecimentos credenciados, no momento da prestação dos serviços.

6.7. Será admitida taxa de administração negativa (menor que zero), que em caso de contratação será convertida em percentual de DESCONTO a ser aplicado sobre o valor de cada um dos itens eventualmente adquiridos ou executados.

6.8. O valor mínimo que a contratada deve repassar à credenciada, deve corresponder ao percentual mínimo de 89,99% sobre o montante do faturamento dos serviços prestados e produtos fornecidos, conforme tabela contida no Anexo I - Termo de Referência.

O edital é claro quanto a formulação dos lances, no que se diz respeito ao desconto, que “será aplicado sobre o valor de cada um dos itens eventualmente adquiridos ou executados”, quem oferece o desconto são os fornecedores credenciados, a empresa vencedora é apenas a gerenciadora do sistema.

Desconto não é taxa de remuneração da gerenciadora, são coisas distintas. A credenciada cederá um desconto, isto não é uma taxa cobrada da mesma. A credenciada não será onerada com esse desconto. A Administração não será onerada, pelo contrário, receberá este desconto real em suas cotações.

O que se viu por meio de chat, que o pregoeiro (a), se equivocou em relação a formulação dos descontos, acabou não entendendo como funcionaria a parte dos descontos, que é totalmente plausível e desclassificou a proposta da arrematante. Ou tentou induzir a licitante a aceitar uma condição que não estava estipulada em edital. **Lembrando, regras não podem ser criadas após o final do processo.**

B) DA TAXA SECUNDÁRIA.

O edital é claro se tratando da taxa secundária, vejamos:



5. DA TAXA SECUNDÁRIA

5.1. A taxa secundária, ou eventual “taxa de administração”, “taxa de comissão”, taxa de repasse” imposta pela Contratada às Credenciadas, qualquer que seja a sua natureza ou o nome que se lhe atribua, não pode superar a alíquota de 10,01% (dez vírgula zero um por cento) sobre o valor do faturamento dos serviços prestados e produtos fornecidos, de maneira que o valor nominal a ser repassado pela Contratada à Credenciada não seja, em hipótese alguma, inferior a 89,99% (oitenta e nove vírgula noventa e nove por cento) do valor pago pela Contratante à Contratada.

5.2 - Da justificativa para exigência do valor mínimo a ser repassado para a credenciada:

5.2.1. A taxa de administração secundária, ou seja, a que é cobrada da rede credenciada pelas empresas que prestam serviços de gerenciamento de frotas, merece especial atenção por parte da Administração, uma vez que inúmeros licitantes do ramo comercial de prestação de serviço de gestão de frota, para vencer os pregões a qualquer custo, vêm ofertando lances com taxa de administração primária próxima ou igual a zero, ou mesmo negativas. Isso significa que o mecanismo real de remuneração pela prestação do serviço de gestão de frota migrou, na prática, da taxa de administração primária (cobrada da Administração) para a taxa de administração secundária (cobrada das credenciadas).

A taxa secundária ou taxa de comissão, não poderia ultrapassar 10,01%. Ou seja:

Essa taxa é cobrada da gerenciadora para os fornecedores, a administração pública não irá pagar por essa taxa.

Mas, em nenhum momento foi mencionado em edital que o desconto relativo a taxa de administração iria ser somado com a taxa de comissão. Pois, lembrando que são taxas totalmente distintas.

IV – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se do Ilustre Pregoeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS/MG que receba o presente Recurso Administrativo, e que considerando os seus termos julgue-o procedente, de modo a:

1. CONVOCAR NOVAMENTE as empresas arrematantes, como medida de legalidade, pelo fato de ter apresentado propostas conforme todos os itens do edital.
2. Prosseguir com o certame com o julgamento de sua habilitação. Ou:
3. Seja o pregão anulado, para reformulação de edital, a qual não prejudique nenhum licitante.

Na remota e absurda hipótese de indeferimento do recurso apresentado pela Recorrente, requer-se cópia integral dos autos do processo licitatório, para



salvaguarda de direitos e adoção das medidas judiciais cabíveis e comunicação aos órgãos de fiscalização externos (Ministério Público e Tribunal de Contas).

Nestes Termos,
Pede e confia no deferimento.

Vitória da Conquista - BA, 22 de janeiro de 2024.

RODRIGO ROCHA VILARES – SÓCIO ADMINISTRADOR
CEGONHA SOLUCOES LTDA





RODRIGO ROCHA VILARES, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 31/01/1996, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 838.506.275-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1307405193, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA - BA, residente e domiciliado na Avenida São Geraldo, 1226, Alto Maron, Vitória da Conquista – BA, CEP 45.005-092, BRASIL.

Titular da empresa de nome CEGONHA SOLUÇÕES LTDA, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600526598, com sede Avenida Itambé, 290, Andar:1, Patagônia Vitória da Conquista, BA, CEP 45065130, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 30.677.164/0001-19, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa passa a ter o seguinte objeto:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
 COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES
 MANUTENCAO E REPARACAO DE TRATORES AGRICOLAS SERVICOS DE MANUTENCAO
 E REPARACAO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES SERVICOS DE ALINHAMENTO
 E BALANCEAMENTO DE VEICULOS AUTOMOTORES COMERCIO A VAREJO DE
 PNEUMATICOS E CAMARAS DE AR COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E
 FERRAMENTAS ATIVIDADES DE SERVICOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS
 EMPRESAS, TAIS COMO DESPACHANTES E AVALIADORES INSTALACAO DE
 EQUIPAMENTOS ELETRONICOS SERVICOS DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA
 DE VEICULOS AUTOMOTORES CORRESPONDENTES DE INSTITUICOES FINANCEIRAS,
 TAIS COMO AS ATIVIDADES DE RECEBIMENTO DE DEPOSITOS E PAGAMENTOS DE
 TITULOS SOB CONTRATO DE INSTITUICOES FINANCEIRAS ATIVIDADES AUXILIARES
 DOS SERVICOS FINANCEIROS TAIS COMO OS CORRETORES HIPOTECARIOS, AS CASAS DE
 CAMBIO, OS SERVICOS DE CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS FINANCEIROS, OS
 SERVICOS DE INTERMEDIACAO NA OBTENCAO DE EMPRESTIMOS ATIVIDADES DE
 CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA
 ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS TAIS
 COMO CORRETAGEM, INTERMEDIACAO, MEDIACAO DE NEGOCIOS, AS ATIVIDADES DE
 INTERMEDIACAO NA COMPRA E VENDA DE PATENTES EXCETO IMOBILIARIOS EMISSAO
 DE VALES ALIMENTACAO E VALES TRANSPORTE..

CNAE FISCAL

7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
 3314-7/12 - manutenção e reparação de tratores agrícolas
 8299-7/02 - emissão de vales-alimentação, vales-transportes e similares
 7490-1/04 - atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

Req: 81300001709039

Página 1



Junta Comercial do Estado da Bahia

27/11/2023

Certifico o Registro sob o nº 98442102 em 27/11/2023

Protocolo 231251181 de 25/11/2023

Nome da empresa CEGONHA SOLUCOES LTDA NIRE 29600526598

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 321767516672020

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/11/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



6619-3/99 - outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente
 6619-3/02 - correspondentes de instituições financeiras
 4744-0/01 - comércio varejista de ferragens e ferramentas
 4530-7/05 - comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
 4530-7/03 - comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
 4520-0/04 - serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores
 4520-0/02 - serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores
 4520-0/01 - serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
 3329-5/99 - instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente
 8299-7/99 - outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente;

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA.

Em face das alterações acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

RODRIGO ROCHA VILARES, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 31/01/1996, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 838.506.275-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1307405193, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA - BA, residente e domiciliado na Avenida São Geraldo, 1226, Alto Maron, Vitória da Conquista – Bahia, CEP 45.005-092, BRASIL.

Sócio da empresa de nome CEGONHA SOLUÇÕES LTDA, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600526598, com sede Avenida Itambé, 290, Andar:1, Patagônia Vitória da Conquista, BA, CEP 45065130, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 30.677.164/0001-19, delibera e ajusta a presente consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade gira sob o nome empresarial CEGONHA SOLUÇÕES LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede: AVENIDA ITAMBÉ, Nº 290, ANDAR 1, BAIRRO PATAGÔNIA, VITÓRIA DA CONQUISTA – BAHIA, CEP 45.065-130.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

Req: 81300001709039

Página 2

Junta Comercial do Estado da Bahia

27/11/2023

Certifico o Registro sob o nº 98442102 em 27/11/2023

Protocolo 231251181 de 25/11/2023

Nome da empresa CEGONHA SOLUCOES LTDA NIRE 29600526598

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 321767516672020

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/11/2023

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objetos sociais:
 COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES
 MANUTENCAO E REPARACAO DE TRATORES AGRICOLAS SERVICOS DE MANUTENCAO
 E REPARACAO MECANICA DE VEICULOS AUTOMOTORES SERVICOS DE ALINHAMENTO
 E BALANCEAMENTO DE VEICULOS AUTOMOTORES COMERCIO A VAREJO DE
 PNEUMATICOS E CAMARAS DE AR COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E
 FERRAMENTAS ATIVIDADES DE SERVICOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS
 EMPRESAS, TAIS COMO DESPACHANTES E AVALIADORES INSTALACAO DE
 EQUIPAMENTOS ELETRONICOS SERVICOS DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA
 DE VEICULOS AUTOMOTORES CORRESPONDENTES DE INSTITUICOES FINANCEIRAS,
 TAIS COMO AS ATIVIDADES DE RECEBIMENTO DE DEPOSITOS E PAGAMENTOS DE
 TITULOS SOB CONTRATO DE INSTITUICOES FINANCEIRAS ATIVIDADES AUXILIARES
 DOS SERVICOS FINANCEIROS TAIS COMO OS CORRETORES HIPOTECARIOS, AS CASAS DE
 CAMBIO, OS SERVICOS DE CONSULTORIA EM INVESTIMENTOS FINANCEIROS, OS
 SERVICOS DE INTERMEDIACAO NA OBTENCAO DE EMPRESTIMOS ATIVIDADES DE
 CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA
 ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS TAIS
 COMO CORRETAGEM, INTERMEDIACAO, MEDIACAO DE NEGOCIOS, AS ATIVIDADES DE
 INTERMEDIACAO NA COMPRA E VENDA DE PATENTES EXCETO IMOBILIARIOS EMISSAO
 DE VALES ALIMENTACAO E VALES TRANSPORTE..

CNAE FISCAL

7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
3314-7/12 - manutenção e reparação de tratores agrícolas
8299-7/02 - emissão de vales-alimentação, vales-transportes e similares
7490-1/04 - atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
6619-3/99 - outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente
6619-3/02 - correspondentes de instituições financeiras
4744-0/01 - comércio varejista de ferragens e ferramentas
4530-7/05 - comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
4530-7/03 - comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
4520-0/04 - serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores
4520-0/02 - serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores
4520-0/01 - serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
3329-5/99 - instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente
8299-7/99 - outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente:

CLÁUSULA QUINTA. A empresa iniciou suas atividades no dia 12 de junho de 2018 e seu prazo de duração é indeterminado.



DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: O capital social subscrito é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

RODRIGO ROCHA VILARES, com 500.000 (quinhentas mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE ao sócio RODRIGO ROCHA VILARES, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.



DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA, 22 de novembro de 2023.

RODRIGO ROCHA VILARES



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	CEGONHA SOLUCOES LTDA
PROTOCOLO	231251181 - 25/11/2023
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29600526598
CNPJ 30.677.164/0001-19
CERTIFICO O REGISTRO EM 27/11/2023
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98442102 DE 27/11/2023 DATA AUTENTICAÇÃO 27/11/2023

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98442102

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 83850627500 - RODRIGO ROCHA VILARES - Assinado em 22/11/2023 às 17:40:15



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

BA

NOME
 RODRIGO ROCHA VILARES

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 1307405193 SSP BA

CPF
 838.506.275-00

DATA NASCIMENTO
 31/01/1996

FILIAÇÃO
 ROMULO SOUSA VILARES
 DENIA ROCHA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 PERMISSÃO B

Nº REGISTRO
 07518122304

VALIDADE
 04/01/2022

1ª HABILITAÇÃO
 05/01/2021

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1856738759

OBSERVAÇÕES
 A ;

ASSINATURA DO PORTADOR
 Rodrigo Rocha Vilares

LOCAL
 VITORIA DA CONQUISTA, BA

DATA EMISSÃO
 05/01/2021

ASSINATURA DO EMISSOR
 Rodrigo Pimentel de Souza Lima
 47540611418
 BA510670795

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1856738759

BAHIA

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA
 Tabelã - Maria Eny Vargens Diniz Correia Leite
 Rua Rotary Club, nº 107 - Térreo - Centro - CEP:45.000-410 - Fone: (77) 3421-3436

BA

AUTENTICACÃO

Autenticada a presente cópia por ser fiel reprodução do documento original a mim apresentado.

Dou fé. Vitória da Conquista-BA, 09 de Fevereiro de 2021

Em Test. *[Assinatura]* da Verdade.

MONIQUE CASTRO DE LIMA - ESCRIVENTE
 Selo: 1255.AC437948-7 - Valor: R\$ 5,40
 Consulte em: www.tjba.jus.br/autenticidade

[Assinatura]